



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Apresentação: 27/10/2025 18:21:03.970 - PL261424
ESB 625/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA N° _____, DE 2025

Dê-se à Estratégia 2.3, do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a seguinte redação:

“Estratégia 2.3: Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contempladas as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos, da educação para a cidadania e da educação para relações étnico-raciais, resguardado o direito dos pais de decidir sobre aspectos relevantes da educação dos filhos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos; na Convenção sobre os Direitos da Criança; na Constituição Federal de 1988 (especialmente os artigos 205 a 214), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96 - LDB); e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA).”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por objetivo assegurar o equilíbrio entre o papel formativo da escola e o protagonismo da família na educação moral, ética e cultural dos filhos, conforme garantem os instrumentos constitucionais e internacionais de direitos humanos.

O art. 26.3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação a dar aos filhos”.

De forma convergente, a Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 5º e art. 18), ratificada pelo Brasil, reconhece o papel essencial dos pais na orientação e direção da criança no exercício de seus direitos.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250854128700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

Apresentação: 27/10/2025 18:21:03.970 - PL261424
ESB 625/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

No plano interno, a Constituição Federal (arts. 205 a 214), a LDB (Lei nº 9.394/1996) e o ECA (Lei nº 8.069/1990) atribuem à família responsabilidade primária pela educação das crianças, cabendo ao Estado atuar em colaboração, e não em substituição.

Ao explicitar essa salvaguarda na Estratégia 2.3, o texto previne interpretações ideológicas ou invasivas de temas sensíveis, como valores morais, identidade e formação cultural, e reafirma o princípio da colaboração entre família e Estado na construção do processo educativo.

A nova redação mantém integralmente o teor pedagógico da estratégia — vinculada aos campos de experiência da Educação Infantil e aos temas transversais —, mas acrescenta uma camada de segurança jurídica e respeito à pluralidade de concepções familiares e pedagógicas, assegurando que a política pública de educação infantil se paute pela neutralidade, pela cooperação e pela liberdade educativa.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250854128700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

